Página 65. Versão eletrônica do processo PLC/0018.6/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

EMENDA MODIFICATIVA AO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 0018.6/2022

Dá nova redação ao art. 4º do PLC/0018.6/2022, a fim de restringir a atuação do Serviço Militar Temporário da Polícia e do Bombeiro Militar.

O artigo 4º do Projeto de Lei Complementar n. 0018.6/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. O SEMET tem como objetivos:

I – ampliar o contingente da força de trabalho em áreas com necessidades específicas, a fim de minimizar defasagens pontuais de efetivo;

II – suprir necessidade de pessoal qualificado em cargos específicos, a fim de ampliar vetores de serviço em atividades-fim e atividades-meio;

III – atenuar necessidade temporária de efetivo em qualificações específicas durante períodos de limitação de incremento de quadros de efetivo de carreira;

IV – substituir o efetivo de militares estaduais de carreira designados para serviços internos e para a segurança de instalações administrativas em sedes de quartéis;

V – suplementar, ampliar e potencializar atividades do pessoal dos quadros de saúde, a fim de expandir e descentralizar serviços médicos, odontológicos e psicológicos às seções administrativas de promoção à saúde e de atendimento psicossocial dos militares estaduais, servidores civis e respectivos dependentes legais;

VI – instituir e descentralizar serviço próprio de assistência à saúde veterinária dos animais empregados em atividades da PMSC e do CBMSC; e

VII – reforçar o efetivo de militares estaduais empregados nas escalas de serviço-fim da PMSC e do CBMSC por meio do redirecionamento de militares que atuam em serviços administrativos, substituindo-os pelo corpo de temporários."

Sala das Sessões, 21 de junho de 2022.

Dep. Jessé Lopes

Gabinete do Deputado Jessé Lopes
Palácio Barriga Verde, Gabinete 36, Dr. Jorge Luz Fontes, 310
Centro, Florianópolis, SC
+55 (48) 3221-2698

Página 66. Versão eletrônica do processo PLC/0018.6/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

JUSTIFICATIVA

Estimados colegas, trago aos senhores proposta de Emenda Modificativa com o fim de alterar os incisos do artigo 4º do PLC 18.6, que define os objetivos do Serviço Militar Temporário, que a proposição em si visa instituir.

As alterações visam restringir a atuação dos militares temporários, limitando sua atuação a serviços administrativos e específicos, como os da área da saúde, tornando impraticável o emprego, pelas corporações, de servidores temporários em atividades finalísticas da PM e do CBMSC – segurança pública **operacional.**

Entre as mudanças, incluí o termo "administrativas" no inciso IV, a fim de retirar do texto do PLC, como objetivo do SEMET, as funções de segurança de instalações operacionais em sedes de quartéis.

Os motivos pelos quais proponho isto são lógicos: não podemos aprovar uma lei complementar que institua um serviço temporário, com formação logicamente inferior, qualificação simplificada, e que atue com metas e objetivos distintos dos atuantes na carreira, **que possa ser empregado, ainda que em situações excepcionais**, às atividades finalísticas operacionais das corporações de frente da Segurança Pública do Estado.

Por essas razões, peço a meus pares o apoio para a aprovação destas alterações.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2022.

Dep. Jessé Lopes

Gabinete do Deputado Jessé Lopes
Palácio Barriga Verde, Gabinete 36, Dr. Jorge Luz Fontes, 310
Centro, Florianópolis, SC
+55 (48) 3221-2698